



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

ESTADO DE MINAS GERAIS.

AV. Montes Claros nº 229 – Centro – CEP 39.300-000 – FONE: (38) 3631.1368 – FAX: (38) 3631.3314

PROJETO DE LEI Nº 27/2025.

“Dispõe sobre o provimento de soros antiofídico, antiaracnídico e antiescorpiônico nas unidades de saúde do Município de São Francisco/MG.”

A Câmara Municipal de São Francisco decreta:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a assegurar o provimento de doses de soros antiofídico, antiaracnídico e antiescorpiônico nas unidades de saúde do Município de São Francisco/MG; desde que observados os critérios técnicos definidos pelo Ministério da Saúde e pela Regional de Saúde responsável.

Art. 2º- A destinação e distribuição dos referidos soros observarão os seguintes parâmetros:

I – as unidades de saúde beneficiadas deverão atender aos critérios técnicos estabelecidos pelos órgãos competentes, especialmente quanto à demanda real do atendimento, estrutura física adequada para conservação dos soros e disponibilidade de recursos como energia elétrica contínua e equipamentos de refrigeração;

II – a alocação dos soros deverá respeitar o quantitativo estabelecido pela Regional de Saúde, com base na cota de distribuição recebida pelo Município, visando evitar perdas por vencimento ou má conservação;

III – é vedada a distribuição aleatória ou desproporcional dos soros entre as unidades de saúde, devendo ser respeitado o planejamento e os protocolos sanitários estabelecidos pela autoridade regional de saúde;

Art. 3º- A Secretaria Municipal de Saúde deverá:

I - adotar as providências necessárias para o recebimento, armazenamento, controle de validade e distribuição dos soros referidos no art. 1º, em conformidade com os protocolos do Ministério da Saúde;



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

ESTADO DE MINAS GERAIS.

AV. Montes Claros nº 229 – Centro – CEP 39.300-000 – FONE: (38) 3631.1368 – FAX: (38) 3631.3314

II – promover, periodicamente, a capacitação dos profissionais de saúde das unidades básicas, com foco no diagnóstico, manejo clínico e administração correta dos referidos soros;

III – realizar monitoramento contínuo do estoque e validade dos soros;

IV – garantir que as unidades de saúde estejam equipadas com os insumos necessários para a aplicação segura dos soros referidos no art. 1º.

Art. 4º- O fornecimento dos soros mencionados nesta Lei, realizado pelo Ministério da Saúde, mediante repasse à Regional de Saúde competente, a qual será responsável por definir o quantitativo destinado ao Município de São Francisco/MG, bem como os critérios técnicos para sua distribuição.

Parágrafo único. A distribuição interna dos soros às unidades de saúde municipais deverá ser realizada de forma planejada e adequada, observando as orientações da Regional de Saúde, a capacidade de armazenamento das unidades e a demanda real de atendimento, de modo a evitar perdas por vencimento ou má conservação.

Art. 5º- O Poder Executivo poderá firmar convênios com os Governos Estadual e Federal, bem como com instituições públicas de saúde, para fins de aquisição, distribuição e apoio técnico especializado no cumprimento desta Lei.

Art. 6º- As despesas administrativas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 7º- O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Francisco, 13 de maio de 2025.

DANIEL FONSECA ROCHA
Presidente da Câmara